



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.002, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

**ACRESCENTA ÁREA DE PERÍMETRO
URBANO NO ARTIGO 5º DA LEI N°. 066 DE
08 DE ABRIL DE 1994.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 5º da lei nº 066 de 08 de abril de 1994, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, o seguinte:

§1º – Passa a integrar como perímetro urbano, os seguintes logradouros localizados no Distrito de Araguaya – Marechal Floriano-ES.

- a) Rua Jair Ronchi;
- b) Rua Floriano Schneider;
- c) Rua José Erly;
- d) Rua Lucinéia Guimarães;
- e) Rua Del Puppo;
- f) Rua Presidente da Câmara José Borgo;
- g) Rua Milanez Dadalto;
- h) Rua Reggiani;
- i) Rua Duzolina Gava Borgo;
- j) Rua Juiz de Paz Carlos Ronchi;
- k) Rua Ferdinando Prest;
- l) Rua José Antonio Latavanha;
- m) Ladeira Pedro Piveta;
- n) Ladeira Deputado Estadual Honório Reggiani.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a constituir referência básica de delimitação, a descrição dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro da zona urbana das referidas ruas, descrição dos pontos e trechos e as distâncias que se referem às estradas e rodovias assim como mapa contendo a representação gráfica do perímetro urbano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Agosto de 2018.

PAULO LOVATTI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2002 / 2018
EM, 16 / 08 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 063/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 53

PROJETO DE LEI N° - 063

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 063/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "ACRESCENTA ÁREA DE PERÍMETRO URBANO NO ARTIGO 5º DA LEI N°. 066 DE 08 DE ABRIL DE 1994".

APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 5º da lei nº 066 de 08 de abril de 1994, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, o seguinte:

§1º – Passa a integrar como perímetro urbano, os seguintes logradouros localizados no Distrito de Araguaya – Marechal Floriano-ES.

- a) Rua Jair Ronchi;
- b) Rua Floriano Schneider;
- c) Rua José Erly;
- d) Rua Lucinéia Guimarães;
- e) Rua Del Puppo;
- f) Rua Presidente da Câmara José Borgo;
- g) Rua Milanez Dadalto;
- h) Rua Reggiani;
- i) Rua Duzolina Gava Borgo;
- j) Rua Juiz de Paz Carlos Ronchi;
- k) Rua Ferdinando Prest;
- l) Rua José Antonio Latavanha;



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 53

PROJETO DE LEI N° - 063

DATA _____ / _____ / _____

- m) Ladeira Pedro Piveta;
- n) Ladeira Deputado Estadual Honório Reggiani.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a constituir referência básica de delimitação, a descrição dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro da zona urbana das referidas ruas, descrição dos pontos e trechos e as distâncias que se referem às estradas e rodovias assim como mapa contendo a representação gráfica do perímetro urbano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 08 de Agosto de 2018.


David Klipper
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 063/2018 – Autor: Cesar Tadeu Ronchi Junior